



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º _____ 025

Fls. _____

DECRETO Nº 1.766/2.021, DE 20 DE SETEMBRO 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29/06/20, alterado pela lei nº 14.150 de 12/05/21 e alterado pelo decreto nº 10.751 de 22/07/21 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 52.270,07 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e sete centavos), a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de Mirassolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º incisos II e III da referida lei.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Cultura e Turismo com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização, Homologação, e Validação Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar a prestação de contas e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

ey. A



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º 025

Fls. _____

I – A Chefe Municipal do Coordenação de Educação e Cultura, (Departamento de Cultura) que presidirá;
Elaine Perpetua de Souza Viana, RG.17.622.351-4 SSP/SP, CPF: 159.399.868-62

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

Cleyton de Oliveira, RG. 40.249.569-X (SSP-SP), CPF 320.080.988-42

III - 1 (um) representante do Governo Municipal;

Aldo José Docusse, RG. nº. 34.668.597-7 SSP/SP, CPF 297.868.558-17

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Regina Aparecida da Silva Costa, RG 21.859.519-0 SSP/SP, CPF 293.085.878-88

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Marcelo Machado, RG. 21.725.070-1 SSP/SP, CPF 159.313.228-09

Ivania Carvalho Souza Santos, RG. 21.724.273 SSP/SP, CPF: 177.871808-62

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Chefe Municipal do Departamento Cultural e Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente responsável pela cultura no município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º incisos II e III.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia, 20 de setembro de 2021

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo